



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAÍSES DA CORRUMANIMIDADE
GABINETE DO VEREADOR APF MARCO MONTEIRO

APROVADO

Carrossão de Finanças e Orçamento

POR MAIORIA

Em 28/05/2019

Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO NO ANO DE 2015

PROMOVENTE: TRIBUNAL DE CONTAS

ASSUNTO: ANALISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO NO ANO DE 2015, SOB A GESTÃO DE GLAUBER DUARTE LIMA E TATIANE MARFETAM JARDIM.

PARECER

Trata-se da analise do Processo nº 001 de 2019 deste Legislativo, com base no processo nº 002820-0200/15-1 proveniente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que tem por objeto o julgamento das contas do Executivo deste Município, referente ao exercício de 2015, nos termos do 2º do artigo 31 da Constituição Federal e posterior a arquivamento nessa Câmara de Vereadores.

Transitado em julgado o Parecer emitido sob o nº 19.692, favorável à aprovação das Contas do Senhor Glauber Gularde Lima e da Senhora Tatiane Marfetan Jardim, Administradores do Executivo Municipal de Sant'Ana do Livramento, no exercício de 2015, foram os autos eletrônicos encaminhados ao Poder Legislativo Municipal e logo encaminhada a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Em apertada síntese, é o breve relatório.

O processo que trata de contas anuais prestadas pelo Prefeito é uma das matérias mais importantes entre as analisadas pelo TCE/RS. A lei estabelece que compete ao Tribunal, em auxilio ao controle externo a cargo da Câmara de Vereadores, emitir parecer prévio sobre as contas anuais. A apreciação tem caráter geral e o objetivo de demonstrar-se o balanço anual o Município reflete, adequadamente, a posição orçamentária, patrimonial e financeira e se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e da administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL
GABINETE DO VEREADOR APF MARCO MONTEIRO



Verifica-se que houveram algumas observações por parte dos membros do TCE acerca das contas do município, porem tais apontamentos não tiveram o condão de afastar a aprovação das contas, eis que foi considerada a grave situação financeira do nosso país e estado, bem como as diversas situações de emergência resultantes de fatores climáticos que assolaram o município naquele ano.

Esta relatoria, ao analisar o relatório emitido pelo TCE-RS, dentro das suas atribuições legais e regimentais, recomenda a APROVAÇÃO da matéria nos moldes da decisão proferida pelo Tribunal de Contas, eis que ficou evidenciado que o desajuste fiscal que por ventura tenha ocorrido, não teve origem em negligencia administrativa, e sim por causa dos motivos supracitados.

Sant'Ana do Livramento, 28 de maio de 2019.

AGENTE FEDERAL MARCO MONTEIRO
VEREADOR DO PARTIDO REDE

PARECER 158
CAMARA MUNICIPAL S. DO LIVRAMENTO/RS

PROTOCOLO N° 1679

EM 28/05/19

RECEBIDO EM
28/05/19

AS 10 h 23 min

Matheus R.